



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-00

JUCURUTU-RN – FONES: (84) 3429-2299 – 3429-3804

E-mail: gabinete@jucurutu.net - CNPJ Nº 08.095.283/0001-04



LEI Nº856/2016.

EMENTA:

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º. - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º. - As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do equilíbrio

Art. 3º. - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2017, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º. – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 5º. - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017, será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2016, bem como a receita prevista para este exercício;

i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciado os recursos vinculados;

m) despesas por órgãos e funções;

n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e

r) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

Art. 6º. - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2017, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, a autorização para remanejamentos de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º. - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º. - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10º. - O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2017, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arrolados no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 10 % (dez por cento) das Receitas Correntes Líquidas.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Art. 14 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2016.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017 serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variação de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 - Não será permitido, no exercício de 2017, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal publicará, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do Artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

Seção II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

Seção III

Das Despesas com Convênios

Art. 22 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II. seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

III. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

- V. haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
VI. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção IV Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os Investimentos.

CAPÍTULO VI Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2017, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;

II. que haja lei específica, autorizativa da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de setembro de 2016;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do código Tributário do Município, e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não poderá constar na Proposta orçamentária para o Exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;


II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



Art. 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017, poderão ser reaberto ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2017, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Equilíbrio Fiscal

Art. 29 - Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento da meta de equilíbrio fiscal de cada semestre.

Art. 30 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 31 - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.


Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com nas despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32 - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 33 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art.34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



Parágrafo Único —Além da limitação definida no “caput” não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias,
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Art. 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

Parágrafo 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI Do Plano Plurianual

Art. 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2017.


Art. 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.



Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2016.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2016, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integram a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até dezembro de 2016.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 15 de setembro de 2016, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e

II. Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 19 de maio de 2016.



GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito



ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I- ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – Legislativo

1.0.1 – Manutenção do Poder Legislativo

1.1- Administração

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor pública municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal.
- 1.1.6 - Recuperar as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 Saneamento

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e
- 1.2.4 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

1.3 - Educação

- 1.3.1 - Manter o Programa da Merenda Escolar;
- 1.3.2 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.3 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 - Aumentar as vagas escolares;
- 1.3.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.10 - Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.3.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.12 - Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEB;
- 1.3.13 - Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;
- 1.3.14 - Manter o PDDE;
- 1.3.15 - Promover o hábito de leitura criando salas específicas;
- 1.3.16 - Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;
- 1.3.17 - Expandir o esporte, com novas construções de quadras;
- 1.3.18 - Criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- 1.3.19 - Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;
- 1.3.20 - Construir e ampliar escolas no município;
- 1.3.21 - Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipa-la;
- 1.3.22 - Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;

1.4 – Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Implantar calendário turístico e cultural do Município;
- 1.4.4 - Construção e equipamento de centros de lazer e turismo

1.5 – Obras e Serviços Urbanos

- 1.5.1 -Reurbanizações de Praças e Avenidas;
- 1.5.2 -Construção de instalações pesqueiras;
- 1.5.3 -Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 -Ampliar e manter cemitério públicos;
- 1.5.5 – Implantar central do Produtor Rural;
- 1.5.6 – Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- 1.5.7 - Construção de Abatedouro Industrial;
- 1.5.8 - Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;
- 1.5.9 - Expansão de rede elétrica urbana e rural;
- 1.5.10 - Construção de Pórtico de entrada da Cidade;
- 1.5.11 - Ajardinamento de ruas e Avenidas.

1.6 - Habitação

- 1.6.1. -Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 -Implantar programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda.

1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Construir manter e recuperar quadras de esportes;

1.8 – Agricultura

- 1.8.1 -Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.8.2 -Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;
- 1.8.3 -Construções de açudes, barragens e mini adutoras;
- 1.8.4 – Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;
- 1.8.5 – Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;
- 1.8.6 – construção de passagens molhadas e de barragens submersas;
- 1.8.7 – Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;
- 1.8.8 – Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;
- 1.8.9 – Implantação de hortas comunitárias;
- 1.8.10 -Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;
- 1.8.11 - Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- 1.8.12 - ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;
- 1.8.13 -aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;
- 1.8.14 - instalação da sala do agricultor familiar,
- 1.8.15 - construção do centro de manejo de bovino e outros animais.
- 1.8.16 - Construção de Mata-Burros.

1.9 – Transporte

- 1.9.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
- 1.9.3 – Manutenção e Conservação da frota Municipal;

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 -Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.10.2 -Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.10.3 -Manter um aterro sanitário controlado;
- 1.11.4 –Adquirir carros coletores, tratores e carroções;.
- 1.12.5 – Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

1.11 -Finanças

- 1.11.1 -Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município,
- 1.11.2 -Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.11.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;

- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;
- 2.1.3 -Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.1.4 -Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias,
- 2.1.5 -Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 -Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 -Ampliar a assistência odontológica;
- 2.1.10 -Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com compra de ambulâncias;
- 2.1.11 - Melhorar nas condições sanitárias da população em geral;
- 2.1.12 - Implantação e expansão de saneamento básico;
- 2.1.13 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- 2.1.14 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde;
- 2.1.15 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.1.16 - Aquisição de trailer odontomédico;
- 2.1.17 - Implantação do sistema pré-hospitalar;
- 2.1.18 - Construção, reequipamento e ampliação de postos de saúde;
- 2.1.19 - Implantação de centro de diagnóstico.
- 2.1.20 - Implantação, melhoria e ampliação de laboratório;
- 2.1.21 - Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;
- 2.1.22 - Programas de combate às carências nutricionais em geral;
- 2.1.23 -Assistência farmacêutica;
- 2.1.24 - Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 -Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.2 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.3 -Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;
- 2.2.4 -Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.2.5 -Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil;
- 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.
- 2.2.7 - Desenvolver ações de combate à pobreza;
- 2.2.8 - Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kit de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares.
- 2.2.9 - Erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.10 - Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;
- 2.2.11 -Capacitação de recursos humanos;
- 2.2.12 - Adotar programas de remoção de obstáculos arquitetônicos a mobilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas motoras.

Jucurutu/RN, em 19 de maio de 2016.


GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Art. 5º, 2º, inciso II da LRF - AMF-Tabela 1 (LRF, art.4º, 5º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Despesa Total	51.253.900,00	47.811.473,88	0,109%	53.803.095,00	47.613.358,41	0,109%	56.479.749,75	47.461.974,58	0,109%
Despesas Primárias (I)	50.383.900,00	46.999.906,72	0,107%	52.902.095,00	46.816.013,27	0,107%	55.546.199,75	46.677.478,78	0,107%
Despesa Total	51.253.900,00	47.811.473,88	0,109%	53.816.345,00	47.625.084,07	0,109%	56.506.912,25	47.484.800,21	0,109%
Despesas Primárias (II)	51.223.900,00	47.783.488,81	0,109%	53.785.095,00	47.597.429,20	0,109%	56.474.349,75	47.457.436,76	0,109%
Resultado Primário (I - II)	-840.000,00	-783.582,09	-0,002%	-882.000,00	-780.530,97	-0,002%	-926.100,00	-778.235,29	-0,002%
Resultado Nominal	1.525.000,00	1.422.574,63	0,003%	-1.473.750,00	-1.304.203,54	-0,003%	27.562,50	23.161,76	0,000%
Resultado Pública Consolidada	16.199.270,31	15.111.259,62	0,034%	16.173.020,31	14.312.407,35	0,033%	16.145.457,81	13.567.611,61	0,031%
Resultado Consolidada Líquida	10.044.288,28	9.369.671,90	0,021%	11.518.038,28	10.192.954,23	0,023%	11.490.475,78	9.655.862,00	0,022%
Despesas Primárias advindas P (IV)								0,00	
Despesas Primárias geradas P (V)								0,00	
Resultado do saldo das PPP (VI)								0,00	
Resultado V)								0,00	

Resultado das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VEIS	2016	2017	2018
PIB (Crescimento % anual)	-	-	1,00
Resultado real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (% anual)	14,25	14,25	14,25
Resultado (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Resultado médio (% anual) da com base em índices de inflação	7,20%	5,80%	5,00%
Resultado do PIB do Estado - em valores constantes	47.000.000.000	49.350.000.000	51.817.500.000

Logia de Cálculo dos valores Constantes

2016	2017	2018
VC/1,072	VC/1,13	VC/1,18

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retlen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EXERCÍCIO ANTERIOR
 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
 4º, §2º, inciso 11 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	1 - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (U - 1)	
					Valor ©=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	42.263.397,40	0,106%	34.291.963,51	0,086%	-7.971.433,89	-18,861%
Receitas Primárias (I)	42.094.757,40	0,105%	33.898.374,98	0,085%	-8.196.382,42	-19,471%
Despesa Total	42.897.062,20	0,107%	35.512.954,63	0,089%	-7.384.107,57	-17,214%
Despesas Primárias (II)	42.733.692,20	0,107%	35.512.954,63	0,089%	-7.220.737,57	-16,897%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-638.934,80	-0,002%	-1.614.579,65	-0,004%	-975.644,85	152,699%

Nota:

PIB Estadual Previsto e realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	40.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB estadual para 2014	43.200.000.000,00

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retlen
 Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Inciso II da LRF

R\$

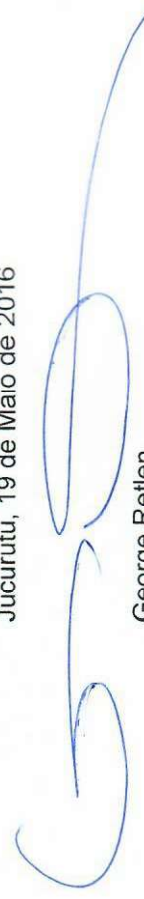
CLASSIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Total	33.066.673,49	100,00%	34.291.963,51	3,71%	46.054.900,00	34,30%	51.253.900,00	11,29%	53.803.095,00	4,97%	56.479.749,75	4,97%
Primaria	32.806.183,00	100,00%	33.898.374,98	3,33%	45.688.900,00	34,78%	50.383.900,00	10,28%	52.902.095,00	5,00%	55.546.199,75	5,00%
Secundaria	34.024.690,25	100,00%	35.512.954,63	4,37%	46.054.900,00	29,68%	51.253.900,00	11,29%	53.816.345,00	5,00%	56.506.912,25	5,00%
Terciaria	34.024.690,25	100,00%	35.512.954,63	4,37%	46.024.900,00	29,60%	51.223.900,00	11,30%	53.785.095,00	5,00%	56.474.349,75	5,00%
Reserva (II)	(1.218.507,25)	100,00%	(1.614.579,65)	32,50%	(336.000,00)	-79,19%	(840.000,00)	150,00%	(883.000,00)	5,12%	(928.150,00)	5,11%
Reserva (III)	-	100,00%	1.726.596,30	#DIV/0!	(950.380,80)	#####	1.525.000,00	-260,46%	(1.473.750,00)	-196,64%	27.562,50	-101,87%
Reserva (IV)	12.563.605,58	100,00%	16.249.270,31	29,34%	16.224.270,31	-0,15%	16.199.270,31	-0,15%	16.173.020,31	-0,16%	16.145.457,81	-0,17%
Reserva (V)	12.345.503,78	100,00%	10.270.570,48	-16,81%	11.569.288,28	12,65%	10.044.288,28	-13,18%	11.518.038,28	14,67%	11.490.475,78	-0,24%

CLASSIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Total	38.496.221,28	100,00%	37.926.911,64	-1,48%	46.054.900,00	21,43%	48.813.238,10	5,99%	48.911.904,55	0,20%	48.689.439,44	-0,45%
Primaria	38.192.958,25	100,00%	37.491.602,73	-1,84%	45.688.900,00	21,86%	47.984.666,67	5,02%	48.092.813,64	0,23%	47.884.654,96	-0,43%
Secundaria	39.611.544,39	100,00%	39.277.327,82	-0,84%	46.054.900,00	17,26%	48.813.238,10	5,99%	48.923.950,00	0,23%	48.712.855,39	-0,43%
Terciaria	39.611.544,39	100,00%	39.277.327,82	-0,84%	46.024.900,00	17,18%	48.784.666,67	6,00%	48.895.540,91	0,23%	48.684.784,27	-0,43%
Reserva (II)	(1.418.586,14)	100,00%	-1.785.725,09	25,88%	-336.000,00	-81,18%	-800.000,00	138,10%	(802.727,27)	0,34%	(800.129,31)	-0,32%
Reserva (III)	-	100,00%	1.909.615,51	#DIV/0!	(950.380,80)	#####	1.452.380,95	-252,82%	(1.339.772,73)	-192,25%	23.760,78	-101,77%
Reserva (IV)	14.626.549,62	100,00%	17.971.692,96	22,87%	16.224.270,31	-9,72%	15.427.876,49	-4,91%	14.702.745,74	-4,70%	13.918.498,11	-5,33%
Reserva (V)	14.372.635,50	100,00%	11.359.250,95	-20,97%	11.569.288,28	1,85%	9.565.988,84	-17,32%	10.470.943,89	9,46%	9.905.582,57	-5,40%

Logia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2014*	2015	2016	2018
82%	5,40%	5,20%	5,00%	5,00%
VALORES DE REFERENCIA				
VC 1,1060	VC x 1,0000	VC x 1,05	VC/1,10	VC/1,16

Jucurutu, 19 de Maio de 2016



George Retlen
Prefeito Municipal

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo ** IPCA, divulgado pelo IBGE

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º<2º, inciso II)

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	24.833.141,02	13,68%	21.844.591,24	-19,23%	27.046.341,90	100,00%
Reservas			-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	0	0	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	24.833.141,02	13,68%	21.844.591,24	-19,23%	27.046.341,90	100,00%

Jucurutu, 19 de Maio de 2016


 George Retlen
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º§2º, inciso

(R\$)

	(a) 2014	(d) 2013	2012
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
..Receita de Alienação de ativos	-	-	-
..Alienação de Bens Móveis	-	-	-
..Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
..Inversões Financeiras	-	-	-
..Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
..Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
..Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - H)	©=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retlen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 2016

4º, § 2º, inciso II da LRF

	(R\$)	b	c	d	e	f	g	h
ESPECIFICAÇÃO		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		12.563.605,58	16.249.270,31	16.224.270,31	16.199.270,31	16.173.020,31	16.145.457,81	16.116.517,19
DEDUÇÕES (II)		218.101,80	5.630.362,83	4.654.982,03	6.154.982,03	4.654.982,03	4.654.982,03	4.654.982,03
Ativo Disponível		5.806.645,03	5.806.645,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar		(5.588.543,23)	(176.282,20)	(1.500.000,00)	-	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		12.345.503,78	10.618.907,48	11.569.288,28	10.044.288,28	11.518.038,28	11.490.475,78	11.461.535,16
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		12.345.503,78	10.618.907,48	11.569.288,28	10.044.288,28	11.518.038,28	11.490.475,78	11.461.535,16
		PERÍODO DE REFERÊNCIA						
ESPECIFICAÇÃO								
Resultado Nominal		-	1.726.596,30	(950.380,80)	1.525.000,00	(1.473.750,00)	27.562,50	28.940,63

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retleh
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2016

AMF- Tabela 8 (LRF, art. 4º§2º, inciso V)

(RS)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
NADA A DECLARAR	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retten
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	2017	Providência	2017
1 Identificação dos Riscos			
1 Debitos INSS	1.500.000,00	Providência :	1.500.000,00
		PARCELAMENTO	
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Parcelamento de Dívida	0,00
SUBTOTAL	1.500.000,00		1.500.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVOS			
6 Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
Frustração de Arrecadação	120.000,00	Contingenciamento de Empenhos	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00		120.000,00
TOTAL	1.620.000,00		1.620.000,00

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retten
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso 11 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES	31.672.013,95	35.866.708,12	36.074.250,00	40.269.700,00	42.283.185,00	44.397.344,25			
RECEITAS TRIBUTARIAS	1.276.995,18	2.400.302,08	1.482.000,00	2.399.700,00	2.519.685,00	2.645.669,25			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	442.254,09	475.442,41	450.000,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00			
RECEITA PATRIMONIAL	260.490,49	393.588,53	116.000,00	620.000,00	651.000,00	683.550,00			
RECEITA DE SERVIÇOS		693.640,00	65.000,00	65.000,00	68.250,00	71.662,50			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.562.477,75	31.864.532,94	33.903.750,00	36.677.500,00	38.511.375,00	40.436.943,75			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.796,44	39.202,16	57.500,00	57.500,00	60.375,00	63.393,75			
RECEITAS DE CAPITAL	4.528.681,51	1.768.764,16	13.524.000,00	14.516.500,00	15.228.825,00	15.976.766,25			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.528.681,51	1.768.764,16	13.254.000,00	14.246.500,00	14.958.825,00	15.706.766,25			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	(3.134.021,97)	(3.343.508,77)	(3.543.350,00)	(3.532.300,00)	(3.708.915,00)	(3.894.360,75)			
TOTAL	33.066.673,49	34.291.963,51	46.054.900,00	51.253.900,00	53.803.095,00	56.479.749,75			

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retlien
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art, 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014		2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	28.133.310,85	31.562.885,70	29.846.500,00	33.973.400,00	35.671.820,00	37.455.161,00
Pessoal e Encargos Sociais						
Aplicações Diretas	17.810.399,05	19.836.482,26	19.817.000,00	22.611.700,00	23.742.285,00	24.929.399,25
Juros e Encargos da Dívida						
Aplicações Diretas	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes						
Aplicações Diretas	10.322.911,80	11.726.403,44	10.024.500,00	11.356.700,00	11.924.535,00	12.520.761,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.891.379,40	3.950.068,93	15.609.000,00	17.080.500,00	17.934.525,00	18.831.251,25
Investimentos						
Aplicações Diretas	5.806.379,40	3.849.076,93	15.399.000,00	16.840.500,00	17.682.525,00	18.566.651,25
Inversões Financeiras						
Aplicações Diretas	85.000,00	100.992,00	185.000,00	215.000,00	225.750,00	237.037,50
Amortizações da Dívida						
Aplicações Diretas	-	-	25.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			599.400,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
TOTAL	34.024.690,25	35.512.954,63	46.054.900,00	51.253.900,00	53.816.345,00	56.506.912,25

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Retlen
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

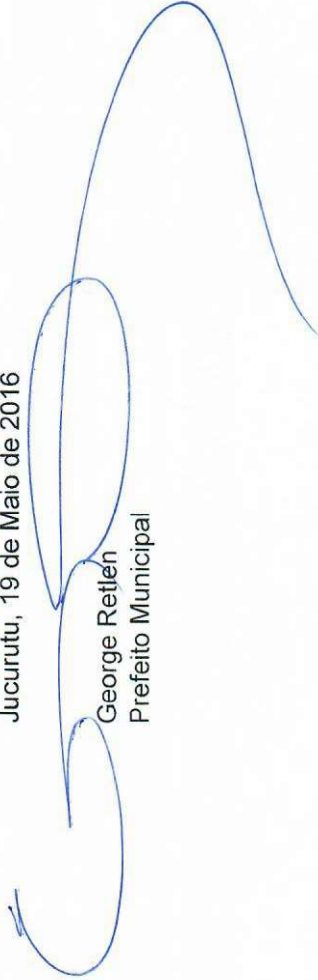
§2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ITAS CORRENTES (I)	28.537.991,98	32.523.199,35	32.530.900,00	36.737.400,00	38.574.270,00	40.502.983,50
ITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)						
as Tributárias	1.276.995,18	2.400.302,08	1.482.000,00	2.399.700,00	2.519.685,00	2.645.669,25
a de Contribuição	442.254,09	475.442,41	450.000,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00
Patrimonial	260.490,49	393.588,53	116.000,00	620.000,00	651.000,00	683.550,00
ações Financeiras (II)	260.490,49	393.588,53	116.000,00	620.000,00	651.000,00	683.550,00
as Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
a Agropecuária	-	-	-	-	-	-
a Industrial	-	-	-	-	-	-
a de Serviços	-	693.640,00	65.000,00	65.000,00	68.250,00	71.662,50
erências Correntes	29.562.477,75	31.864.532,94	33.903.750,00	36.677.500,00	38.511.375,00	40.436.943,75
Receitas Correntes	129.796,44	39.202,16	57.500,00	57.500,00	60.375,00	63.393,75
ITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
ÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(3.134.021,97)	(3.343.508,77)	(3.543.350,00)	(3.532.300,00)	(3.708.915,00)	(3.894.360,75)
ITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.277.501,49	32.129.610,82	32.414.900,00	36.117.400,00	37.923.270,00	39.819.433,50
ITAS DE CAPITAL (IV)	4.528.681,51	1.768.764,16	13.524.000,00	14.516.500,00	15.228.825,00	15.976.766,25
ções de Crédito (V)	-	-	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
ção de Bens (VI)	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
zações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
erências de Capital	4.528.681,51	1.768.764,16	13.254.000,00	14.246.500,00	14.958.825,00	15.706.766,25
Receitas de Capital	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
as Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.528.681,51	1.768.764,16	13.274.000,00	14.266.500,00	14.978.825,00	15.726.766,25
ITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS DAS) (IX) = (III + VIII)	32.806.183,00	33.898.374,98	45.688.900,00	50.383.900,00	52.902.095,00	55.546.199,75
ITAS TOTAIS	33.066.673,49	34.291.963,51	46.054.900,00	51.253.900,00	53.803.095,00	56.479.749,75
ESAS CORRENTES (X)	28.133.310,85	31.562.885,70	29.846.500,00	33.973.400,00	35.671.820,00	37.455.161,00
al e Encargos Sociais	17.810.399,05	19.836.482,26	19.817.000,00	22.611.700,00	23.742.285,00	24.929.399,25
e Encargos da Dívida (XI)	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas Correntes	10.322.911,80	11.726.403,44	10.024.500,00	11.356.700,00	11.924.535,00	12.520.761,75
ESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.133.310,85	31.562.885,70	29.841.500,00	33.968.400,00	35.666.820,00	37.450.161,00
ESAS DE CAPITAL (XIII)	5.891.379,40	3.950.068,93	15.609.000,00	17.080.500,00	17.934.525,00	18.831.251,25
mentos	5.806.379,40	3.849.076,93	15.399.000,00	16.840.500,00	17.682.525,00	18.566.651,25
ões Financeiras	85.000,00	100.992,00	185.000,00	215.000,00	225.750,00	237.037,50
erências de Capital	-	-	-	-	-	-

RECURSOS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.891.379,40	3.950.068,93	15.584.000,00	17.055.500,00	17.908.275,00	18.803.688,75
RECURSOS DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	599.400,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RESERVA ORÇAMENTARIA (XVI -a)	-	-	599.400,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RECURSOS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS ADICIONAIS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.024.690,25	35.512.954,63	46.024.900,00	51.223.900,00	53.785.095,00	56.474.349,75
RECURSOS TOTAIS	34.024.690,25	35.512.954,63	46.054.900,00	51.253.900,00	53.816.345,00	56.506.912,25
Saldo Primário (IX - XVII)	(1.218.507,25)	(1.614.579,65)	(336.000,00)	(840.000,00)	(883.000,00)	(928.150,00)

Jucurutu, 19 de Maio de 2016



George Retlen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU – CONSOLIDADO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.563.605,58	16.249.270,31	16.224.270,31	16.199.270,31	16.173.020,31	16.145.457,81	16.116.517,19
Dívida Mobiliária	12.563.605,58	16.249.270,31	16.224.270,31	16.199.270,31	16.173.020,31	16.145.457,81	16.116.517,19
Outras Dívidas							
DEDUÇÕES (II)	218.101,80	5.978.699,83	4.654.982,03	6.154.982,03	4.654.982,03	4.654.982,03	4.654.982,03
Ativo Disponível	5.806.645,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03	6.154.982,03
Haveres Financeiros	-						
(-) Restos a Pagar	(5.588.543,23)	(176.282,20)	(1.500.000,00)	-	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)	(1.500.000,00)
Dívidas Consolidada Líquida	12.345.503,78	10.270.570,48	11.569.288,28	10.044.288,28	11.518.038,28	11.490.475,78	11.461.535,16

Jucurutu, 19 de Maio de 2016

George Réllen
 Prefeito Municipal